



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

## PORTARIA Nº. 090/2018 de 18 de Junho de 2018

**SÚMULA:** Dispõe Sobre a Nomeação de Fiscal para exercer Acompanhamento e Fiscalização e Recebimento de Projeto de Engenharia que menciona, e dá Outras Providências.

**APARECIDO ALVES PAULINO**, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

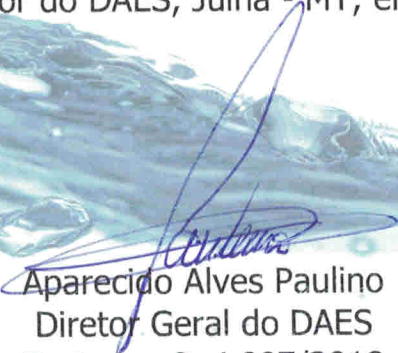
### RESOLVE:

**Art. 1.º** DESIGNAR o Sr. MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA, Arquiteto e Urbanista – CAU nº. A60437-2, inscrito com o CPF nº. 002.936.491-46, com observância a legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e verificar a correta elaboração, com emissão de relatório de acompanhamento, do Projeto de Ampliação e Reforma da Estrutura Física do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína/MT e ser elaborado pela empresa D. S. Nascimento Construtora, contrato nº. 011/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína - MT, em 18 de Junho de 2018.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se;

  
Aparecido Alves Paulino  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. 4.007/2018

**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

Fernanda F. de Lima Souza  
Pregoeira Substituta  
Portaria nº. 060/2018

### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 090/2018**  
de 18 de Junho de 2018

**SÚMULA:** Dispõe Sobre a Nomeação de Fiscal para exercer Acompanhamento e Fiscalização e Recebimento de Projeto de Engenharia que menciona, e dá Outras Providências.

**APARECIDO ALVES PAULINO**, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1.º** DESIGNAR o Sr. MARCUS CLEBER JUSTINO DE SOUZA, Arquiteto e Urbanista – CAU nº. A60437-2, inscrito com o CPF nº. 002.936.491-46, com observância a legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e verificar a correta elaboração, com emissão de relatório de acompanhamento, do Projeto de Ampliação e Reforma da Estrutura Física do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína/MT e ser elaborado pela empresa D. S. Nascimento Construtora, contrato nº. 011/2018.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES, Juína - MT, em 18 de Junho de 2018.  
Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se;

**Aparecido Alves Paulino**  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. 4.007/2018  
**REGISTRADO e PUBLICADO** na data supra em local de costume.

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE

**PORTARIA Nº 13/2018 DE 20 DE JUNHO DE 2018**

**“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JULIO CESAR SANTIN, DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVIQUAR – NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

**Art. 1.º** – Concede Licença Prêmio ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	Carlos Livino de Melo
CARGO	Gestor Financeiro e Previdenciário
PERÍODO DE	18/06/2018 a 15/09/2018 (90 dias)
PERÍODO AQUISITIVO	2012/2017

**Art. 2.º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2018 para regularização funcional, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 20 de junho de 2018.

**JULIO CESAR SANTIN**  
Diretor Executivo do PREVIQUAR  
REGISTRADA NESTA AUTARQUIA  
AFIXADA EM LOCAL DE COSTUME

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

#### LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

#### MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 046/2018

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3.161/2018 de 01/03/2018, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 19/06/2018, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, Menor Preço teve como vencedor a empresa: **SC COMÉRCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA EM APARELHOS MEDICOS E ONDONTOLÓGICOS EIRELI**, CNPJ: 17.116.852/0001-41.

Água Boa - MT, 19 de junho de 2018.

**Marcos da Silva**  
Pregoeiro

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### ATOS

**DECRETO Nº xxxx, de 18 de junho de 2018.**

Regulamenta a Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraiso e Rio Araguaia, criada pelo Art. 102, V, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001 e convalidada pelo Art. 220, §, a, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 54, IV, e 59, I, a, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 219, § 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015,

CONSIDERANDO que o município de Alto Araguaia previu a criação da Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraiso e Rio Araguaia, nos termos do Art. 102, V, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do Art. 102, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001, previa que a referida Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraiso e Rio Araguaia deveriam conter memorial descritivo, mapas e justificativas, sendo regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que apesar da previsão legal, o município de Alto Araguaia quedou-se inerte até a presente data, não regulamentando a Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraiso e Rio Araguaia, tendo apenas oficiado a Secretaria Estadual de Meio Ambiente com mapas e memórias que não refletem a necessidade de preservação de áreas ambientais do município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que a falta de regulamentação torna inválidas as informações enviadas à Secretaria de Estado de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a previsão original da Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraiso e Rio Araguaia, não contempla a total preservação daquela área;

CONSIDERANDO que embora a Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, embora tenha revogado a Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001, esta convalidou a previsão da criação das Áreas de Proteção Ambiental, nos termos do § 2º do artigo 220,

CONSIDERANDO que o artigo 219, § 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, autoriza a criação de Unidade de Conservação por meio de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO o Estudo elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente que aponta para a necessidade de uma delimitação coerente das Áreas de Proteção Ambiental, visto que as áreas inicialmente propostas não contemplam importantes bacias, nascentes e riachos fundamentais para o município de Alto Araguaia;

CONSIDERANDO que a edição de Decreto Municipal para regulamentar a Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraiso e Rio Araguaia, tem o condão de convalidar a criação da referida Unidade de Conservação, suprimindo o vício causado pela falta de regulamentação municipal,

DECRETA:

**Art. 1.º** A Área de Proteção Ambiental Ribeirão Claro, Água Emendada, Paraiso e Rio Araguaia, criada pelo Art. 102, V, da Lei Municipal nº 1.318, de 01 de novembro de 2001 e convalidada pelo Art. 220, §, a, da Lei Municipal nº 3.635, de 10 de junho de 2015, dispõe de área total de 15.462 ha (quinze mil quatrocentos e sessenta e dois hectares), com os limites e confrontações partindo do marco M-01, de coordenada Plana UTM SIRGAS-2000 E=266.562.468m e N=8.090.408.392m, situado no limite com Terras de Terceiros e na margem esquerda do Rio Ariranha, deste segue confrontando com o Rio Ariranha pela margem esquerda, a montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°45'41" e 96,92m até o ponto P-03; 221°50'06" e 205,15m até o ponto P-04; 184°45'58" e 96,87m até o ponto P-05; 188°32'06" e 162,70m até o ponto P-06; 149°01'22" e 187,66m até o ponto P-07; 137°06'23" e 307,47m até o ponto P-08; 174°48'11" e 177,72m até o ponto P-09; 190°00'47" e 138,88m até o ponto P-10; 195°15'45" e 91,73m até o ponto P-11; 151°54'56" e 136,78m até o ponto P-12; 143°06'56" e 120,70m até o ponto P-13; 179°59'59" e 185,03m até o ponto P-14; 199°06'11" e 221,36m até o ponto P-15; 217°19'06" e 212,43m até o ponto P-16; 244°27'06" e 205,19m até o ponto P-17; 238°24'21" e 122,85m até o ponto P-18; 218°40'28" e 103,05m até o ponto P-19; 201°02'52" e 112,06m até o ponto P-20; 221°38'53" e 96,90m até o ponto P-21; 233°37'48" e 189,93m até o ponto P-22; 228°22'53" e 96,90m até o ponto P-23; 204°47'12" e 115,20m até o ponto P-24; 227°30'16" e 131,00m até o ponto P-25; 270°00'01" e 193,18m até o ponto P-26; 256°03'58" e